



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Cria a Política municipal de combate ao Fascismo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Política Municipal de Combate ao Fascismo.

Art. 2º O Poder Público do Município de São Paulo implementará a Política Municipal de Combate ao Fascismo em obediência aos fundamentos constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, bem como aos objetivos fundamentais constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Combate ao Fascismo:

I - Promoção por parte do Poder Público Municipal de cursos, eventos, palestras, e quaisquer outros meios de instrução e conscientização da população de São Paulo sobre a importância do respeito à democracia, do combate ao fascismo e qualquer outra forma de intolerância ou violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

II - Incentivo por parte do Poder Público Municipal à produções artísticas, culturais e literárias concernentes ou que abordem a importância do respeito à democracia, do combate ao fascismo e qualquer outra forma de intolerância ou violência;

III - Criação de memoriais, monumentos, homenagens, ou quaisquer outras formas de valorização de figuras e personalidades históricas que tiveram relação com a luta contra o fascismo;

IV - Elaboração de instrumentos de comunicação, campanhas de conscientização, canais de divulgação ou qualquer método de publicidade sobre importância do respeito à democracia, do combate ao fascismo e qualquer outra forma de intolerância ou violência;

V - Instituição por parte do Município de São Paulo de mecanismos para coibir práticas discriminatórias, intolerantes, violentas, ou que promovam o preconceito dentro do Município de São Paulo, seja no setor público ou privado;

VI - Fomentar organizações da sociedade civil que tenham dentro de seus objetos sociais a defesa dos direitos humanos ou o combate ao fascismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de estabelecer no Município de São Paulo uma política local de combate ao fascismo.

O fascismo não morreu em 1945, quando os regimes totalitários, como o de Hitler, na Alemanha, e de Mussolini, na Itália, foram derrotados na Segunda Guerra Mundial. Caracterizá-lo não é uma tarefa fácil, mas há um rico arsenal bibliográfico para explicar. O fascismo é uma fusão de ingredientes diferentes que se combinam. Os elementos são o nacionalismo exacerbado e retrógrado, a supremacia branca e a extrema-direita radical, unidos por inimigos em comum e por uma motivação de falsa unidade de Nação. Nesse sentido, vale destacar que o fascismo encontrou e encontra lastro nos governos de extrema-direita que, também, buscam suas manutenções, através da força, das armas e, principalmente, da violência.

Além de ser um movimento que tem por objetivo principal a destruição de toda e qualquer forma de organização social combativa e independente com a finalidade de alterar substancialmente a correlação de forças na sociedade a favor da grande burguesia. Por isso, é necessário combater as estruturas que geram o fascismo, e o Município de São Paulo não pode fugir dessa luta e de seu dever de obediência aos fundamentos constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, bem como aos objetivos fundamentais constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidaria, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha ser aprovado.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)